

**A** nova Constituição brasileira comemora discretamente seu primeiro mês de vida com um esqueleto incompleto à espera de leis complementares que a reforcem. Uma delas é de máxima importância para o exercício mais direto, simples e raso da cidadania. Trata-se da Lei Orgânica dos Municípios, que deverá ser votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da câmara municipal.

Em termos simples, trata-se agora de desenhar o perfil fundamental dos municípios, as estruturas que mais diretamente interessam aos cidadãos, pois estes não vivem num território abstrato, ou, genericamente, no conceito de Estado. O cidadão vive, paga impostos, recebe bons ou maus serviços na cidade onde mora, no espaço geográfico que ocupa, onde está sua casa, o seu trabalho, o seu bairro e o complexo de serviços de que desfruta.

País sem tradição política distrital, o Brasil tem mantido o eleitor tão afastado de sua câmara de vereadores quanto, eventualmente, de Brasília. Não há um sentido direto na cobrança do desempenho e dos resultados, porque o voto é em geral pedido em termos ideológicos e os eleitores optam por plataformas abstratas.

Dispõe o Artigo 31 do Capítulo IV da Constituição que as contas dos municípios ficarão durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. Que lei? Espera-se que a Lei Orgânica crie não só mecanismos para facilitar a fiscalização e a cobrança aos cidadãos que vivem no município, mas ainda que facilite, ou até mesmo promova as instituições habilitadas a exercerem o direito de controlar cada centavo gasto pelas administrações regionais.

A nova Constituição foi muito clara no incentivo à participação popular nos negócios de interesse municipal, pois 5% do eleitorado (Artigo 29, inciso

XI) ficam habilitados a propor projetos de lei do interesse da cidade ou dos seus bairros. Exercer a cidadania não é uma ação abstrata: pode derivar da aplicação prática de princípios que foram inscritos na Carta, exatamente com o propósito de fomentar a cobrança pragmática por instrumentos ou mecanismos de ação popular, democraticamente organizada.

As novas câmaras de vereadores podem ser solicitadas — e devem ser cobradas — a votar leis que vinculem a cobrança de impostos a serviços efetivos, do interesse de quem paga os impostos. Convém lembrar que a Seção V do Título VI da Constituição determinou (Artigo 159) que a União distribua uma soma consideravelmente maior do que arrecada para os cofres dos estados e municípios: 22,5% do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e sobre produtos industrializados, passam a ser canalizados para o Fundo de Participação dos Municípios. O que irão as prefeituras fazer com esse dinheiro?

É fundamental que os cidadãos votem com um sentido de balanceamento de legendas, pois do equilíbrio entre prefeitos e câmaras de vereadores irá depender a cobrança que um fará de outro. Muito dinheiro vai esbarrar em cofres que até agora só mostraram propensão para o déficit, porque o fisiologismo engorda as folhas de funcionários, sem qualquer compromisso com o cidadão. Não será pelo caminho da apatia que as cidades terão melhor destino. É preciso não apenas que o exercício do voto seja orientado pela consciência de cada cidadão, mas ainda que a sociedade se organize de todas as formas, meios e modos legítimos para cobrar, cobrar e cobrar a aplicação produtiva de cada centavo arrecadado ou repassado pela União. O nome do jogo democrático deve ser, daqui para a frente, mobilização popular. Os meios da cobrança estão na lei. Basta aplicá-la.